

em tese, enquadrado dentre as situações descritas no Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, 10 de dezembro de 2003.

Art. 2º Atribuir à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Para os fins dispostos no Art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o constante do Processo Administrativo nº 50500.108011/2003-38 e fundamentada nos termos da Nota Técnica nº 087/2004/SUREF, de 27 de setembro de 2004 e no Relatório DNO - 458/2004, de 11 de outubro de 2004, delibera:

Art 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela permissionária LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA., em face da Deliberação ANTT nº 228/04, de 27.7.2004, que indeferiu pedido de cisão parcial com versão de parte dos direitos e obrigações relativos à linha prefixo 10.1938-00 para a empresa Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda. e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência às partes interessadas do teor da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentadas nos termos do Relatório DFO - 133/2004, de 11 de outubro de 2004, constante do Processo nº 50500.139910/2004-19, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção do acesso ao imóvel, às margens da Rodovia BR-040, km 125, sentido Juiz de Fora, Trevo das Missões - Rio de Janeiro - RJ, de interesse da empresa Empório do Marceneiro - Comércio de Materiais para Móveis e Construção Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT deverão ser observados, pela empresa Empório do Marceneiro - Comércio de Materiais para Móveis e Construção Ltda, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A empresa Empório do Marceneiro - Comércio de Materiais para Móveis e Construção Ltda deverá apresentar à ANTT e à CONCERT os projetos as built em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à empresa Empório do Marceneiro - Comércio de Materiais para Móveis e Construção Ltda assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia.

Art. 5º A empresa Empório do Marceneiro - Comércio de Materiais para Móveis e Construção Ltda não poderá iniciar o acesso objeto desta Deliberação antes de assinar, junto à CONCERT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso.

Art. 7º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma via, devidamente subscrita, do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A construção do acesso aprovado pela CONCERT não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 134/2004, de 11 de outubro de 2004, constante do Processo nº 50500.139914/2004-42, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção do acesso ao imóvel, às margens da Rodovia BR-040, na altura do km 117, sentido RJ (logradouro equivalente à Rodovia Washington Luiz, km 07) Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ, de interesse da Parso Participações Societária Ltda/GB Armazéns Gerais Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio deverão ser observados, pela Parso Participações Societária Ltda/GB Armazéns Gerais Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Parso Participações Societária Ltda/GB Armazéns Gerais Ltda deverá apresentar à ANTT e à CONCERT os projetos as built em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à Parso Participações Societária Ltda/GB Armazéns Gerais Ltda assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia.

Art. 5º A Parso Participações Societária Ltda/GB Armazéns Gerais Ltda não poderá iniciar o acesso objeto desta Deliberação antes de assinar, junto à CONCERT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso.

Art. 7º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma via, devidamente subscrita, do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A construção do acesso aprovado pela CONCERT não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 607, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º. Alterar o modelo da Carteira de Identidade Funcional, aprovado pela Portaria n.º 539, de 7 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1994, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável ou retorno ao órgão de origem, os servidores ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional ao órgão de pessoal do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 3º. Na expedição do documento de identidade a que se refere esta Portaria, deverão ser observados os seguintes critérios para preenchimento do campo "Cargo/Função":

I - A denominação do respectivo cargo efetivo, se o servidor for ocupante do cargo de Técnico ou Analista das Carreiras do Ministério Público da União, ainda que investido em função comissionada;

II - A denominação da função comissionada, se o servidor for requisitado de qualquer outro órgão público; e

III - A denominação do cargo em comissão, se o servidor não possuir vínculo efetivo com o Serviço Público.

Art. 4º. Os respectivos órgãos de pessoal adotarão procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução das Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do Ministério Público da União.

§1º. A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais do servidor, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de perda, furto ou extravio, somente mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será expedida nova Carteira de Identidade Funcional.

Art. 5º. Os atuais documentos de identidade funcional dos servidores do Ministério Público da União, deverão ser substituídos no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral do respectivo ramo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias PGR n.º 539, de 7 de junho de 1994 e n.º 583, de 2º de setembro de 2003.

CLAUDIO LEMOS FONTELES

ANEXO I

Matrícula Nº	Expedida em	G. Sangüíneo/F. RH
Polígono Direito		
Autoridade Competente		

IDENTIDADE FUNCIONAL	
Nome	
Cargo/Função	
Filiação	
Naturalidade	Nacionalidade
RG/Órgão Expedidor	CPF
Data de Nascimento	
Assinatura	
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



PORTARIA Nº 608, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL(HORIZONTAL)

1.DIMENSÕES:

1.1. Documento aberto - 19,6 X 6,8 cm

1.2. Documento fechado - 9,8 X 6,8 cm

2.PAPEL:

2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CA-SA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.

2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas oticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.

2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m² e com espessura de 130 +/- 6 mm.

3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:

3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):

Uso de tinta pastosa especial de cor verde, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL" e "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".

3.2.EM OFFSET:

3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "MPU" e Arma da República na cor verde.

3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Ministério Público da União".

3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela

3.2.4.Na parte superior do lado direito:

3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e

3.2.4.2. Denominação do respectivo ramo do Ministério Público da União

3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.

3.2.6.Texto fixo no espelho direito e esquerdo na cor verde.

3.3.NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA:

3.3.1.Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.

4.IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, assinatura e digital serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

5-ACABAMENTO

5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 18, inciso I, alínea f e 234 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a necessidade implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Especial, resolve

Art. 1º. Alterar os modelos da Carteira de Identidade Especial e da Cédula de Identidade Funcional dos membros do Ministério Público da União, aprovados pela Portaria n.º 535, de 6 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1994, na forma dos anexos desta Portaria.

§1º. Os documentos referidos no caput deste artigo, passam a denominar-se apenas Carteira de Identidade Especial.

§2º. Os modelos constantes dos Anexos III e IV, incluem porta-documentos, conforme modelo do Anexo V.

Art. 2º. Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário ou em razão de posse em outro cargo público inacumulável, os membros ficarão obrigados a restituir as Cédulas de Identidade Especial ao órgão de pessoal do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 3º. Os respectivos órgãos de pessoal adotarão procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução das Carteiras de Identidade Especial dos membros do Ministério Público da União.

§1º. A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de perda, furto ou extravio, exigir-se-á a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, para expedição de nova Carteira de Identidade Especial.

Art. 4º. Os atuais documentos de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, deverão ser substituídos no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias PGR n.º 535, de 6 de junho de 1994 e n.º 577, de 1º de setembro de 2003.

CLAUDIO LEMOS FONTELES

ANEXO I

Matrícula Nº		Expedida em		G. Sangüíneo/F. RH	
<p>É assegurado ao portador ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio; a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; porte de arma, independentemente de autorização; ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará a imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilidade; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena; não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 da LC nº 75/93.</p>					
Procurador-Geral da República					

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL					
					
Nome					
Cargo					
Filiação					
Naturalidade			Nacionalidade		
RG/Órgão Expedidor		CPF		Data de Nascimento	
Assinatura					
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL					
CAJA DA MOEDA DO BRASIL					

ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL (MODELO HORIZONTAL)

1.DIMENSÕES:

1.1. Documento aberto - 19,6 X 6,8 cm

1.2. Documento fechado - 9,8 X 6,8 cm

2.PAPEL:

2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CA-SA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.

2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas oticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.

2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m² e com espessura de 130 +/- 6 mm.

3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:

3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):

Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL" e "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".

3.2.EM OFFSET:

3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "MPU" e Arma da República na cor rosa.

3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Ministério Público da União".

3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela

3.2.4.Na parte superior do lado direito:

3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e

3.2.4.2. Denominação do respectivo ramo do Ministério Público da União

3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.

3.2.6.Texto fixo no espelho esquerdo na cor preta e no espelho direito na cor vermelha.

3.3.TIPOGRAFIA:

3.3.1.Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.

4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

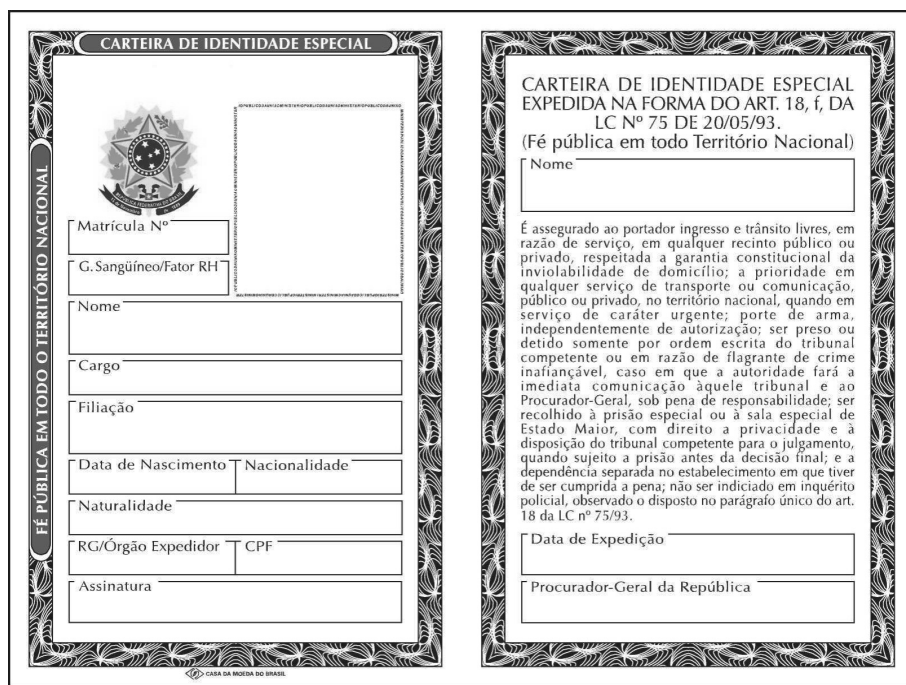
4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

5-ACABAMENTO

5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

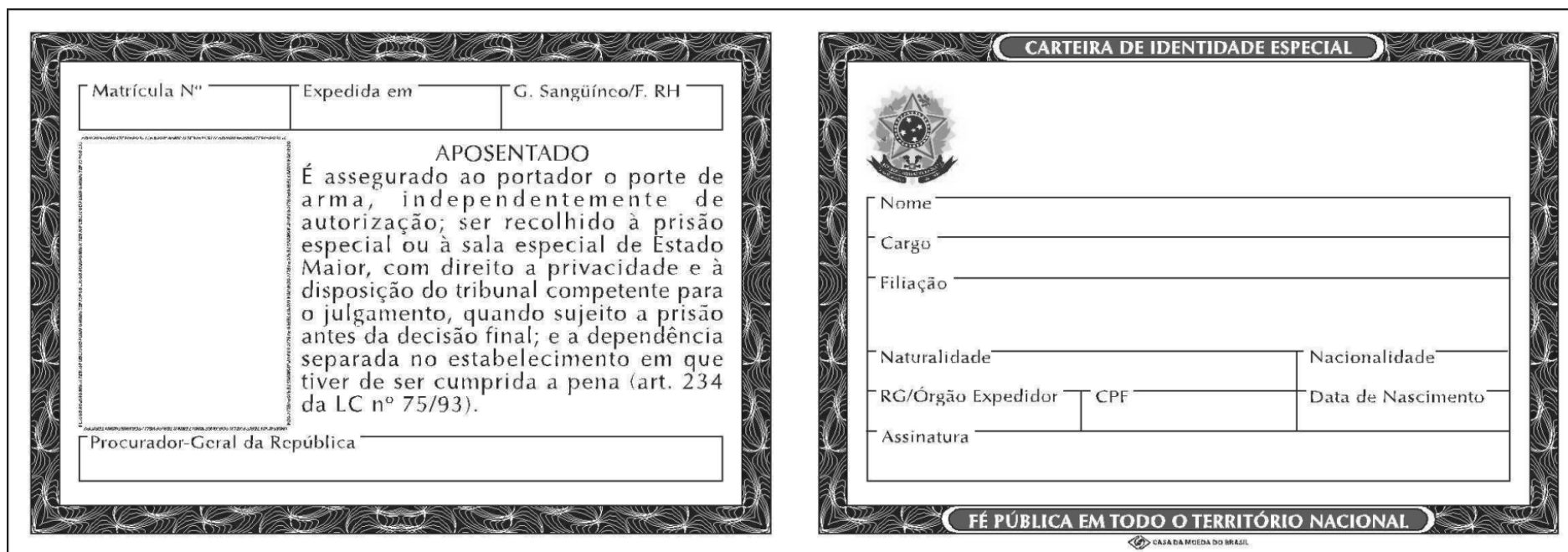
5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras

ANEXO II



- ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL (MODELO VERTICAL)
- 1.DIMENSÕES:
- 1.1. Documento aberto - 13,6 X 10,0 cm
 - 1.2. Documento fechado - 6,8 X 10,0 cm
- 2.PAPEL:
- 2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CA-SA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.
 - 2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas óticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.
 - 2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m² e com espessura de 130 +/- 6 mm.
- 3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:
- 3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):
Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel
*Tarja tipo coluna, ladeada a esquerda e parte superior por guilhoche em negativo com os textos "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL" e "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL".
 - 3.2.EM OFFSET:
 - 3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "MPU" e Arma da República na cor rosa.
 - 3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Ministério Público da União".
 - 3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela
 - 3.2.4.Na parte superior do lado direito:
 - 3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e
 - 3.2.4.2. Denominação do respectivo ramo do Ministério Público da União
 - 3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.
 - 3.2.6.Texto fixo no espelho direito na cor preta e no espelho esquerdo na cor vermelha.
 - 3.3.NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA:
 - 3.3.1.Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.
- 4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:
- 4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.
- 5-ACABAMENTO:
- 5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

ANEXO III



ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL APOSENTADO(MODELO HORIZONTAL)

- 1.DIMENSÕES:
- 1.1. Documento aberto - 19,6 X 6,8 cm
 - 1.2. Documento fechado - 9,8 X 6,8 cm
- 2.PAPEL:
- 2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CA-SA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.
 - 2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas óticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.
 - 2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m² e com espessura de 130 +/- 6 mm.
- 3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:
- 3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):
Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel
*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL" e "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".
 - 3.2.EM OFFSET:
 - 3.2.1.Fundo numismático combinando com texto "MPU" e Arma da República na cor rosa.
 - 3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Ministério Público da União".
 - 3.2.3.Tarja diagonal nas cores verde e amarela
 - 3.2.4.Na parte superior do lado direito:
 - 3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e
 - 3.2.4.2. Denominação do respectivo ramo do Ministério Público da União
 - 3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.
 - 3.2.6.Texto fixo no espelho esquerdo na cor preta e no espelho direito na cor vermelha.
 - 3.3.TIPOGRAFIA:
 - 3.3.1.Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.
- 4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:
- 4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.
- 5-ACABAMENTO
- 5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.
 - 5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras.

ANEXO IV

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL	
	
Matrícula Nº	
G. Sangüíneo/Fator RH	
Nome	
Cargo	
Filiação	
Data de Nascimento	Nacionalidade
Naturalidade	
RG/Órgão Expedidor	CPF
Assinatura	

<p>CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL EXPEDIDA NA FORMA DO ART. 18, f, DA LC Nº 75 DE 20/05/93. (Fé pública em todo Território Nacional)</p> <p>Nome _____</p> <p style="text-align: center;">APOSENTADO</p> <p>É assegurado ao portador o porte de arma, independentemente de autorização; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena (art. 234 da LC nº 75/93).</p> <p>Data de Expedição _____</p> <p>Procurador-Geral da República _____</p>

ANEXO V



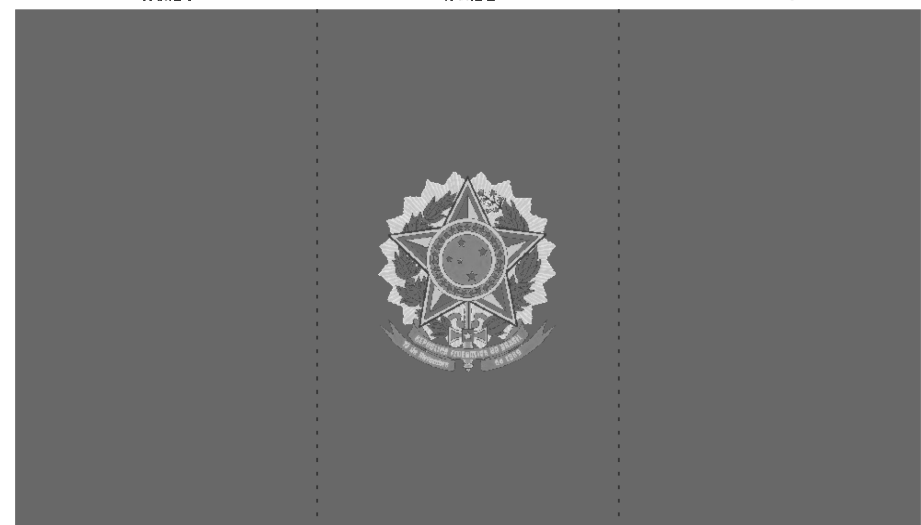
CARACTERÍSTICAS EXTERNAS:

01 - Dimensões: 11 x 22,5 cm;
02 - Capa em pelica vermelha (Modelo CMYK) C = 0 - M = 100 - Y = 100 - K = 0 com 02 dobras e armas da República na parte frontal com a inscrição do nome do respectivo ramo do Ministério Público da União a que pertence o portador, em impressão dourada.

PARTE 1

PARTE 2

PARTE 3



CARACTERÍSTICAS INTERNAS:

PARTES 1 e 3

01 - Dimensões: 10 x 7 cm;
02 - Cór [Modelo CMYK] C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0

PARTE 2

01 - Dimensões: 10 x 7 cm;
02 - Ao centro, escudo em bronze com as armas da República

ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL

APOSENTADO (MODELO VERTICAL)

1. DIMENSÕES:

- 1.1. Documento aberto - 13,6 X 10,0 cm
- 1.2. Documento fechado - 6,8 X 10,0 cm

2. PAPEL:

2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CA-SA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.

2.2. Fibras de garantia incolores branqueadas óticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.

2.3. papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m² e com espessura de 130 +/- 6 mm.

3. IMPRESSÕES GRÁFICAS:

3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):

Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

*Tarja tipo coluna, ladeada a esquerda e parte superior por guilhoche em negativo com os textos "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL" e "CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL".

3.2. EM OFFSET:

3.2.1. Fundo numismático combinando com texto "MPU" e Arma da República na cor rosa.

3.2.2. Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto "Ministério Público da União".

3.2.3. Tarja diagonal nas cores verde e amarela

3.2.4. Na parte superior do lado direito:

3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e

3.2.4.2. Denominação do respectivo ramo do Ministério Público da União

3.2.5. Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.

3.2.6. Texto fixo no espelho direito na cor preta e no espelho esquerdo na cor vermelha.

3.3. NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA:

3.3.1. Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.

4. IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

4.1. Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

5. ACABAMENTO:

5.1. Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

PORTARIA Nº 619, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a autorização constante no art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 2, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.907.125,00 (Dois Milhões, Novecentos e Sete Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LEMOS FONTELES



ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									2.021.965
ATIVIDADES									
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA							1.602.400
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.602.400
03 125	0581 2508	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DA LEI							399.565
03 125	0581 2508 0001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DA LEI - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	399.565
PROJETOS									
03 122	0581 5271	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UBERABA - MG							20.000
03 122	0581 5271 0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UBERABA - MG	F	4	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									2.021.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.021.965

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									2.221.965
ATIVIDADES									
03 125	0581 2508	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI							1.268.000
03 125	0581 2508 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.268.000
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							170.000
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	170.000
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA							437.965
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	437.965



		PROJETOS							
03 122	0581 10WP	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO						200.000	
03 122	0581 10WP 0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	200.000
03 122	0581 1132	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UBERLÂNDIA - MG							20.000
03 122	0581 1132 0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UBERLÂNDIA - MG	F	4	2	90	0	100	20.000
03 122	0581 3106	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIO BRANCO - AC							126.000
03 122	0581 3106 0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIO BRANCO - AC	F	4	2	90	0	100	126.000
TOTAL - FISCAL								2.221.965	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.221.965	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
 UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									686.360
ATIVIDADES									
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS							466.360
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	466.360
03 128	0581 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							20.000
03 128	0581 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.000
PROJETOS									
03 122	0581 1205	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROMOTORIA DE DEFESA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE EM BRASÍLIA - DF							50.000
03 122	0581 1205 0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROMOTORIA DE DEFESA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE EM BRASÍLIA - DF	F	4	2	90	0	100	50.000
03 122	0581 5281	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PLANALTINA - DF							150.000
03 122	0581 5281 0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PLANALTINA - DF - NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - DF	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL								686.360	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								686.360	



ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
 UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									486.360
ATIVIDADES									
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							56.560
03 365	0581 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	56.560
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS							263.100
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	263.100
PROJETOS									
03 122	0581 5279	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO GAMA - DF							166.700
03 122	0581 5279 0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO GAMA - DF - NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - DF	F	4	2	90	0	100	166.700
TOTAL - FISCAL									486.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									486.360

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
 UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									198.800
ATIVIDADES									
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO							167.800
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	167.800
PROJETOS									
03 122	0581 5283	CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS - SP							31.000
03 122	0581 5283 0101	CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS - SP - NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP	F	4	2	90	0	100	31.000
TOTAL - FISCAL									198.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									198.800



ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									198.800
ATIVIDADES									
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO							31.000
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	31.000
03 128	0581 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							55.000
03 128	0581 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	55.000
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							112.800
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	112.800
TOTAL - FISCAL									198.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									198.800

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Amapá firmaram convênio para atuação conjunta no que tange à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, combatendo o trabalho infantil e protegendo o trabalhador adolescente; Considerando a necessidade de se constatar se o MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE vem implementando políticas de combate à exploração do trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente; Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova visando à apuração da situação retro mencionada; determina, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, instaurar, sob sua presidência, o inquérito civil nº 013/2004, para apuração da situação acima narrada, bem com propor todas as medidas judiciais cabíveis.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Amapá firmaram convênio para atuação conjunta no que tange à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, combatendo o trabalho infantil e protegendo o trabalhador adolescente; Considerando a necessidade de se constatar se o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE vem implementando políticas de combate à exploração do trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente; Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova visando à apuração da situação retro mencionada; determina, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, instaurar, sob sua presidência, o inquérito civil nº 014/2004, para apuração da situação acima narrada, bem com propor todas as medidas judiciais cabíveis.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Amapá firmaram convênio para atuação conjunta no que tange à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, combatendo o trabalho infantil e protegendo o trabalhador adolescente; Considerando a necessidade de se constatar se o MUNICÍPIO DE CALÇOENE vem implementando políticas de combate à exploração do trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente; Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova visando à apuração da situação retro mencionada; determina, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, instaurar, sob sua presidência, o inquérito civil nº 015/2004, para apuração da situação acima narrada, bem com propor todas as medidas judiciais cabíveis.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA



INTERNET

www.in.gov.br